



RESOLUÇÃO SESA nº 344/2017

Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Londrina, destinado ao Incentivo Financeiro de custeio para Reforma e/Recuperação de Unidades de Saúde da Família – USF, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, para o exercício de 2017.

O SECRETARIO DE ESTADO DA SAUDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, XIV da Lei Estadual nº 8.485 de 03.06.1987 e,

- considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;
- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;
- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretario de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;
- considerando a Resolução SESA nº 116/2015 que implanta o Sistema de Controle de Repasses Fundo a Fundo – FAF, para possibilitar de forma automatizada o efetivo acompanhamento das diferentes ações relacionadas às transferências na modalidade fundo a fundo no Estado do Paraná;
- considerando que o Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde — APSUS — composto por três componentes: custeio, investimento e capacitação — é contínuo, constando do Plano Plurianual — PPA 2016-2019;
- considerando a Resolução SESA nº 565/2015 que disciplina o repasse do Incentivo Financeiro de Custeio para reforma e/ou recuperação de Unidades de Saúde da Família — USF, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde — APSUS, na modalidade "Fundo a Fundo", para o Exercício de 2015;
- considerando Deliberação CIB/PR nº 054/2016, que aprova o repasse do Incentivo Financeiro



- de Custeio para reforma e/ou recuperação de Unidades de Saúde da Família — USF, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde — APSUS, na modalidade "Fundo a Fundo", para o quadriênio 2016/2019;
- considerando a Resolução SESA nº 198/2016 que Disciplina o repasse do Incentivo Financeiro de Custeio para reforma e/ou recuperação de Unidades de Saúde da Família — USF, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde — APSUS para o Quadriênio 2016-2019, na modalidade "Fundo a Fundo";
 - considerando a Resolução SESA nº 293/2017 que aprova a relação de municípios que atenderam às exigências estabelecidas na Resolução SESA nº 198/2016, para receberem os recursos estaduais para reforma e/ou recuperação de Unidade de Saúde da Família, na modalidade “Fundo a Fundo”.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o repasse financeiro no valor total de **RS 1.950.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta reais)**, conforme detalhado no Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Londrina, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, referente ao **Incentivo Financeiro de custeio para Reforma e/ Recuperação de Unidades de Saúde da Família – USF, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - APSUS, para o exercício de 2017.**

Art. 2º - A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único - A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 3º - Fica estabelecido que toda transferência de recursos financeiros na modalidade fundo a fundo obrigatoriamente deverá ser inserida no Sistema de Controle das Transferências Fundo a Fundo – FAF, de modo que com a inserção dos dados, o Sistema disponibilizará o acompanhamento de todas as etapas de operacionalização até a finalização do respectivo repasse, com demonstrativos de pagamento no “Site” do Fundo Estadual de Saúde e no endereço eletrônico www.faf.saude.pr.gov.br.

Art. 4º - Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 5º - As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.



Art. 6º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo no Sistema SargSus sobre o cumprimento ou não das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 7º - Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinado a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”.
Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 8º - As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

- I. Constatado durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo terceiro do Decreto Estadual nº 7.986/2013;
- II. Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.

Art. 9º - Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2017, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

- I. Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – **Incentivo Financeiro de custeio para Reforma e/ Recuperação de Unidades de Saúde da Família – USF, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS.**
- II. Iniciativa: 4162 – Mãe Paranaense
- III. Elemento de Despesa: CUSTEIO – 3341.4120
- IV. Fonte: 100 – Tesouro do Estado

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 11 de maio de 2017.

Curitiba, 08 de junho de 2017.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde



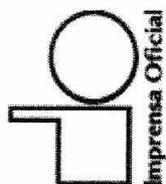
Anexo I da Resolução SESA n° 344/2017

MUNICÍPIO HABILITADO A RECEBER O INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO PARA REFORMA E/OU RECUPERAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA – USF, DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APSUS.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL (R\$)	BANCO	AGÊNCIA	OP	C/C
LONDRINA	11.323.261/0001-69	1.950.000,00	CEF (104)	2731	006	341-6

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@ssesa.pr.gov.br



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	50690/2017	 Diário Oficial Executivo
Título	Resolução SESA nº 344/2017	 Secretaria da Saúde
Órgão	<u>SESA - Secretaria de Estado da Saúde</u>	✦ Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	 <u>344.17.rtf</u> 134,90 KB
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR	
Enviada em	08/06/2017 16:10	
Data de publicação		
 12/06/2017 Segunda-feira	Gratuita	 Diagramada
		09/06/17 08:32
		 Nº da Edição do Diário: 9964
Histórico	TRIAGEM REALIZADA	